



IMPRENSA OFICIAL

do Município de Osasco

www.osasco.sp.gov.br

DECRETO Nº 12.391, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito da administração pública direta e indireta do Município.

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, que a Organização Mundial de Saúde classificou, em 11 de março de 2020, a Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), como pandemia mundial;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de transmissão do vírus pelo contágio de pessoas infectadas;

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, de 03 de fevereiro de 2020; bem como na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e sua Portaria regulamentadora, Portaria Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020; e

CONSIDERANDO, o Boletim Epidemiológico do Ministério da Saúde, divulgado em 13 de março de 2020, que recomendou aos Entes Federativos a adoção de medidas visando inibir a disseminação do Coronavírus (COVID-19) em sua população,

DECRETA

Art. 1º Ficam suspensos em âmbito Municipal:

GABINETE DO PREFEITO

I – todo e qualquer evento público, incluída a programação dos equipamentos culturais, esportivos e dos parques públicos municipais;

II – as aulas no âmbito da Secretaria de Educação e da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco - FITO, estabelecendo-se, no período de 16 a 20 de março de 2020, a adoção gradual dessa medida;

III – as aulas do programa Educação de Jovens Adultos – EJA, atividades esportivas e atividades para a terceira idade, a partir de 16 de março de 2020;

III – o gozo de férias dos servidores da Secretaria da Saúde, até 15 de maio de 2020.

§ 1º A alimentação das crianças e adolescentes das unidades escolares poderá ser mantida, mediante avaliação do Secretário de Educação, em ato próprio.

§ 2º Os jogos já agendados nos ginásios e estádios municipais poderão ocorrer, desde que sem acesso ao público, para não prejudicar o calendário de competições já em andamento.

Art. 2º O cumprimento do disposto no artigo 1º não prejudica:

I - as medidas determinadas no âmbito da Secretaria de Saúde para enfrentamento da pandemia de que trata este Decreto;

II – o deferimento de licença por motivo de saúde e de licença compulsória, nos termos da legislação aplicável; e

III – os vencimentos dos servidores municipais, em especial os professores da rede, que não puderem exercer suas funções em virtude das suspensões do artigo 1º, devendo a jornada de trabalho ser compensada oportunamente.

Art. 3º Os Secretários Municipais, avaliando as necessidades específicas de suas pastas poderão, por meio de portaria, adotar outras medidas de prevenção de contágio pelo vírus (COVID-19).

Art. 4º Fica recomendada, no âmbito do setor privado do Município, a adoção de medidas similares com intuito de evitar a propagação do Coronavírus (COVID-19).

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 16 de março de 2020.

ROGÉRIO LINS

Prefeito